

ÚLTIMOS JULGADOS

DOAÇÃO - Adiantamento de legítima - Liberdade dos pais a filhos - Reserva pretendida de usufruto pelos doadores com reversão a favor do cônjuge sobrevivente Condição inadmissível - Decisão mantida.

Um casal pretendeu doar a seus filhos, como adiantamento de legítima, determinada propriedade, fazendo a reserva de usufruto vitalício, com a reversão do mesmo a favor do cônjuge sobrevivente. O Dr. Curador de órfãos e Ausentes opinou contrariamente ao pedido, com ele estando de acordo o Dr. Curador Especial nomeado. O magistrado de primeira instância indeferiu o requerimento, o que motivou a interposição de apelação pelo casal. A egrégia Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, confirmou a decisão apelada, negando, assim, provimento ao recurso. Decidiu a maioria, formada pelos desembargadores Andrade Junqueira, relator, e Frederico Roberto, que tratando-se "de adiantamento de legítima, o doador não pode impor a condição, segundo a qual, pelo seu falecimento, o usufruto dos bens caiba a outrem, que não o donatário. Com a morte do doador, a propriedade se consolida na pessoa do donatário descendente, de modo que a este cabe o usufruto dos bens, integralmente, sem restrições". Em sentido contrário, vencido, votou o des. Pinheiro Machado. S. exa. entendia que não havia mal em atender-se ao pedido, pois a qualquer tempo os filhos, donatários, poderiam pleitear a nulidade do ato com infração dos arts. 1.576 e 1.170 do Código Civil. Haveria, assim, a vantagem de que, com a doação, os filhos estariam ao abrigo de um fracasso econômico dos pais. (Apelação Cível n.º 89.181, de São Paulo Julgamento em 19-8-58) - O. F. V.